

EMENDA MODIFICATIVA Nº 7 de 2013 - CAS
(Autoria: Comissão de Assuntos Sociais)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1315/2012, que
"Dispõe sobre a atividade privativa dos
profissionais taxistas no Distrito
Federal e dá outras providências."**

Dê ao art. 78, do PL 1315/2012 a seguinte redação:

"Art. 78 A Secretaria de Estado de Transportes, no prazo de até cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, deve efetuar recadastramento dos atuais autorizatários e motoristas auxiliares."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto às solicitações das Entidades Representativas da Classe.

Sala das sessões,

de 2013.

Deputada **CÉLINA LEÃO**

Deputado **OLAIR FRANCISCO**

Deputado **EVANDRO GARLA**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputada **LUZIA DE PAULA**